

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

Luiz Carlos Fonseca Lopes

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Jonas de Siqueira Cesar

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança  
Pública e Trânsito**

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

**Processo Administrativo nº 10967/2019**

**OBJETO:** Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e administração do cartão magnético como meio de pagamento de despesas realizadas por Suprimentos de Fundos.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 01/04/2020 – 09h30.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor taxa dos serviços bancários.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 20 de março de 2020.

Donato Tavares de Souza  
Pregoeiro



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1918 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação de ponte na localidade Canto de Santo Antônio.

**A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica denominada como Florentino Alves Pessanha, a ponte que liga o Canto de Santo Antônio ao trevo do Imbiú x Penha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 19 de março de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita

república por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE CONTRATO DE  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1 - CONTRATO Nº 012/2020 - REFERENTE A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2019 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2019 DA COORDENADORIA DE CULTURA E LAZER - CECLA.

2 - Fato gerador: Solicitação nº 0002/2020 – Processo nº 365/2020 – CECOM.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **GOMES & LOPES PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA.**

4 – Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para realizar serviços de locação de estrutura em alumínio "Q30" e camarim, para atender a programação do Verão 2020 na Praia de João Francisco, em parceria com o SESC, no projeto SESC VERÃO 2020, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 - Prazo do Contrato: Em 18 (dezoito) dias.

6 - Forma de Pagamento: Em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma de desembolso.

7 – Valor do Contrato: R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Quissamã (RJ), 20 de março de 2020

**Paulo David Nogueira da Silva**  
Coordenador Especial de Comunicação Social

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1 – 09º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016.

2 - Fato gerador: Processo nº 9382/2015, Pregão Presencial nº 022/2016.

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **ROBSON N. OLIVEIRA DUTRA BUFFET.**

4 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de quentinhas destinadas aos pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) conforme termo de

referência que integra este termo aditivo.

5 – Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – Prazo do Termo Aditivo: 12 (doze) meses.

7 – Valor do Aditivo: R\$ 242.457,60 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Quissamã (RJ), 20 de março de 2020.

**Simone Flores Soares de O. Barros**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2.807 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.901/2019 de 27 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 964.400,00 (novecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

**Artigo 2º** - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 20 de março de 2020.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita

**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES	
	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>				
20.01 - 13.392.0043.2.205	149	3390.39	300.000,00	
33.01 - 12.361.0020.2.100	476	3390.32	157.000,00	
33.01 - 12.361.0020.2.100	478	3390.32	319.400,00	
33.01 - 12.364.0023.2.126	547	3390.92	20.000,00	
34.01 - 08.122.0029.2.095	752	3390.36	5.000,00	
29.01 - 11.333.0061.2.035	385	3390.39		30.000,00
33.01 - 12.361.0020.1.025	397	4490.51		60.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.087	446	3390.36		20.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.087	448	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.100	487	3390.39		96.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.241	517	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.243	518	3390.30		99.900,00
33.01 - 12.361.0020.2.243	521	3390.39		99.900,00
33.01 - 12.362.0021.2.242	537	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.364.0023.2.126	544	3390.39		20.000,00
33.01 - 12.365.0019.1.026	551	4490.51		6.000,00
33.01 - 12.365.0019.2.244	675	3390.30		29.900,00
33.01 - 12.365.0019.2.244	678	3390.39		29.900,00
33.01 - 12.365.0019.2.245	679	3390.30		29.900,00
33.01 - 12.365.0019.2.245	682	3390.39		29.900,00
39.01 - 27.813.0010.1.004	1142	3390.39		25.000,00
39.01 - 27.813.0010.2.167	1145	3390.39		25.000,00
<b>FMAS</b>				
35.01 - 08.122.0029.2.095	773	3390.39	163.000,00	
35.01 - 08.244.0006.2.045	838	3390.92		34.000,00
35.01 - 08.244.0006.2.180	844	3390.30		5.000,00
35.01 - 08.244.0006.2.180	845	3390.32		139.000,00
35.01 - 08.244.0067.2.203	876	3390.92		50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>964.400,00</b>	<b>964.400,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2808/2020**

**EM 20 DE MARÇO DE 2020.**

**ATUALIZA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS, PREVISTAS NO DECRETO Nº 2801/2020, INDISPENSÁVEIS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19.**

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

**CONSIDERANDO** a publicação do **Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro**, que atualizou as medidas excepcionais de combate à propagação da COVID-19, no qual, em seu art. 4º, § 2º, dispõem, que: "Art. 4º, §2º - Recomendo que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, adotem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19)".

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Quissamã, ressalvadas as atividades a serem executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Coordenadorias de Segurança Pública e Defesa Civil, bem como o atendimento presencial indispensável e inadiável, nos casos excepcionalmente autorizados pelas autoridades administrativas.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas Secretarias e Coordenadorias referidas no presente artigo, quando da realização de suas atividades, deverão adotar as medidas de proteção individual preconizadas pelas autoridades de saúde, sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Qualquer servidor público, profissional contratado temporariamente ou trabalhador contratado por empresa prestadora de serviços para o município de Quissamã que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, etc), deverá adotar o protocolo de atendimento específico, a ser estabelecido e informado por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal deverão exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, sob o regime de *home office*, desde que compatível com a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, cabendo às respectivas chefias imediatas o controle e a fiscalização das atividades, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas, em todo o território do município de Quissamã, em espaços públicos ou privados, a realização de eventos desportivos, shows, eventos em salões de

festas e casa noturnas, seja qual for o número de pessoas presentes.

Art. 5º As atividades de atendimento presencial ao público em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, confecções, lojas em geral, salões de beleza, barbearias, comércio varejista, atacadistas e estabelecimentos congêneres, fica restrita ao horário de 08:00 às 12:00 hs, devendo os serviços e atendimentos, após este horário, serem feitos por meio de sistemas de entrega ou prestação de serviços em domicílio (*delivery*) onde couber.

§ 1º No atendimentos presenciais, nos horários previstos no caput, caberá aos estabelecimentos comerciais providenciar o distanciamento mínimo de 2,00 m (dois metros) entre as mesas, devendo, ainda, providenciar os meios de higiene das mãos, conforme preconizado pelas autoridades de saúde, notadamente, água, sabão, papel toalha e álcool gel 70%.

§ 2º Poderão permanecer funcionando os serviços e atividades internas dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, observadas as normas de prevenção, proteção individual e higienização preconizadas pelas autoridades de saúde.

§ 3º Não se aplica a restrição de horários prevista no caput deste artigo aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, mercados, padarias, açougues, estabelecimentos de fornecimento de água potável, serviços de fornecimento e entrega de gás tipo GLP, postos de combustíveis, agências bancárias, loterias, correios e concessionários de serviços públicos essenciais, os quais deverão adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre as pessoas, providenciando, ainda, itens de higienização das mãos, conforme preconizado pelas autoridades de saúde.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades de academias de ginástica, escolas ou centros de artes marciais, bem como estabelecimentos similares.

Art. 7º Fica reduzida a 20% (vinte por cento) a circulação de linhas intramunicipais de transporte coletivo de passageiros.

Art. 8º Ficam interditadas ao público em geral todas as praias do município de Quissamã, devendo ser bloqueados os respectivos acessos, com o auxílio das forças de segurança.

Art. 9º Os empreendimentos ou estabelecimentos comerciais destinados ao serviço de hospedagem, como hotéis, pousadas e outros congêneres, bem como as residências destinadas a grupos de turistas, ficam proibidos de receber hóspedes de países, estados ou municípios em que haja casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

Art. 10 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir segundo as normas jurídicas vigentes, em razão de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de agosto de de 1977, bem como comunicar às autoridades competente quanto à conduta prevista no artigo 268 do Código Penal.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Quissamã, 20 de março de 2020.**

**Maria de Fátima Pacheco**  
**Prefeita**



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**VEREADORES DE QUISSAMÃ**

**Luciano Pessanha**

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

**Carlos Alberto de Souza Leite**

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

**Leone Cordeiro da Conceição**

(1º Secretário)

**Luiz Carlos Cordeiro dos Reis**

(2º Secretário)

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**

(Vereador)

**Alexandre de Souza Santos**

(Vereador)

**Francisco Xavier da Conceição Filho**

(Vereador)

**Marcos da Silva Moreira**

(Vereador)

**José Borba Pessanha**

(Vereador)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Quissamã**  
Gabinete da Presidência

ATO Nº 001/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a prorrogação do horário de expediente da Câmara Municipal de Quissamã.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Quissamã, será de segunda a quinta das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos até 17 horas.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente das sextas-feiras por mais 180 dias, nos termos da Resolução 159/2017.

Parágrafo Único: Em caso de interesse para atender as necessidades administrativas, poderá ser convocado o servidor do respectivo setor para cumprir o expediente na sexta-feira.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 19 de março de 2020.

Gabinete da presidência, 19 de março de 2020.

Luciano Pessanha

Presidente

Carlos Alberto de Souza Leite

Vice-Presidente

Leone Cordeiro da Conceição

1º Secretário

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

2º Secretário

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ  
CEP: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224



**GUARDE GARRAFAS SEMPRE  
DE CABEÇA PARA BAIXO**

**ÁGUA PARADA É  
CRIADOURO DE MOSQUITO**